

UMA ALIANÇA
ENTRE
MODERNIDADE E
TRADIÇÃO: O
CÓDIGO CIVIL
CHINÊS

JULHO/DEZEMBRO
2022

REVISTA JURÍDICA DA UEMG
inova jur
TECNOLOGIA. INFORMAÇÃO. INOVAÇÃO

PRIMEIRO
VOLUME

1

UNIDADES
FRUTAL
PASSOS
ITUIUTABA
DIAMANTINA



**INOVA JUR - REVISTA JURÍDICA DA
UEMG**

**AGRADO EM RECURSO
EXTRAORDINÁRIO N. 843.989/PR:
ANÁLISE SOBRE A (IR)RETROATIVIDADE
DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS
PELA LEI N.14.230/2021 NA LEI DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

VOLUME 1, N° 2

EDITORES-CHEFES

**Cristiano Tolentino Pires
João Hagenbeck Parizzi
Thalles Ricardo Alciati Valim
Vanessa de Castro Rosa**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

REITORA **Lavínia Rosa Rodrigues**

VICE-REITOR **Thiago Torres Costa
Pereira**

CHEFE DE GABINETE **Raoni Bonato
da Rocha**

PRÓ-REITORA DE ENSINO **Michelle G.
Rodrigues**

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO **Moacyr
Laterza Filho**

**PRÓ-REITORA DE PESQUISA E DE
PÓS-GRADUAÇÃO** **Vanesca Korasaki**

**PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS** **Silvia Cunha
Capanema**

PROJETO GRÁFICO/VOLUME I **Thuany T.
da Silva Gomes**

UMA ALIANÇA ENTRE MODERNIDADE E TRADIÇÃO: O CÓDIGO CIVIL CHINÊS

AN ALLIANCE BETWEEN MODERNITY AND TRADITION: THE CHINESE CIVIL CODE

Volume 1, nº 2
Jul./Dez. 2022

Recebido: 28/10/2022
Aceito: 04/11/2023
Publicado: 31/03/2023



RESUMO (PT):

O artigo visa transmitir um panorama geral sobre a recente codificação de direito privado ocorrida na China. Analisam-se os parâmetros jurídicos e legislativos mais relevantes para a estruturação do diploma legal e, em sequência, comparam-se alguns aspectos do novo código civil chinês com as escolhas tomadas pelo legislador brasileiro – sobretudo na literatura do código civil brasileiro de 2002.

João Pedro Biazi

Graduado, Mestre e Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo. Mestre em Diritto Romano e Sistemi Giuridici Contemporanei pela Università degli Studi di Roma "Tor Vergata". Professor de Direito Civil. Advogado.

PALAVRAS-CHAVE:

Código Civil chinês. Direito Internacional. Direito Privado.

ABSTRACT (EN):

The paper aims to provide an overview of the recent codification process that happened in China. The most relevant legal and legislative parameters for the structuring of the private law legislation are analyzed and, subsequently, some aspects of the new Chinese civil code are compared with the choices made by the Brazilian legislator - especially in the context of the 2002 Brazilian civil code.

KEYWORDS:

Chinese Civil code. International law. Private law.

INTRODUÇÃO

Em um Código Civil, há matéria vastíssima, assuntos variados, ao quilate de todas as inteligências.[1]

Em agosto de 1860, Augusto Teixeira de Freitas apresentava à comunidade jurídica brasileira as primeiras linhas do seu projeto de Código Civil brasileiro. O famoso “Esboço” tornou-se obra fundamental para a compreensão do pensamento jurídico latino-americano, bem como foi responsável por marcar o início de um longo e delicado percurso rumo à aprovação de um Código Civil para o Brasil.

O Direito Civil é a disciplina jurídica responsável pelo cotidiano das pessoas. Suas normas jurídicas destinam-se a regular o que há de mais fundamental na convivência em sociedade, como a personalidade, a propriedade, a família e as relações interpessoais[2]. O esforço de codificar esta matéria – a elaboração de um código civil – expressa de maneira completa a concepção de uma sociedade civil em sua época. O processo de codificação tem, portanto, enorme capacidade de catalisar a evolução das categorias jurídicas de direito privado. Temos no Esboço nosso principal exemplo deste potencial.

Acompanhar de perto esta evolução é um privilégio para qualquer estudante de direito. Felizmente, há processos de codificação acontecendo no mundo todo. Particularmente nos últimos anos, juristas do mundo todo conseguiram acompanhar o processo de codificação civil da maior sociedade do mundo. Em 2014, o governo da República Popular da China determinou o início dos esforços de elaboração de um inédito Código Civil chinês. Esta não foi a primeira vez que o país tentou produzir um Código Civil. Assim como o Brasil de Teixeira de Freitas, que demorou a alcançar o projeto que se transfigurou em Código Civil, a China já tinha iniciado essa jornada outras quatro vezes, todas sem sucesso.

Desta mais recente vez, entretanto, os complexos elementos sociais, políticos e econômicos necessários à superação deste hercúleo feito estavam presentes. Seis anos após o início da empreitada de 2014, todas as etapas do projeto foram terminadas e aprovadas pelo partido comunista chinês. O Código Civil teve sua vigência iniciada a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

A codificação desenvolve para a sociedade chinesa uma série de vantagens. Talvez a mais óbvia delas seja a harmonização e organização das regras da vida civil, tornando mais simples e direta a compreensão das regras atinentes às atividades da vida privada. Os benefícios da codificação, entretanto, não estão restritos às fronteiras nacionais da China.

Para qualquer pesquisador de direito privado do século XXI, o acompanhamento atento de fenômenos como o da codificação chinesa é imprescindível. O conhecimento dos diversos sistemas jurídicos contemporâneos é ferramenta fulcral para o esforço do jurista de compreender o local que o seu direito nacional ocupa no mundo[3]. Sobremaneira no direito privado, em que muitos problemas e desafios adquirem abrangência global, a perspectiva funcional do direito comparado é fundamental para a busca por soluções típicas da pesquisa dogmática[4]. Todas essas justificativas ganham ainda mais relevo se levarmos em conta o fenômeno em questão. Trata-se do primeiro código civil da maior sociedade do planeta e uma das mais relevantes economias da atualidade.

Neste ínterim, um enorme esforço iniciou-se no Brasil. O intuito era simples: conseguir trazer à comunidade jurídica brasileira – acadêmicos, advogados e consultores jurídicos – um marco inicial nas pesquisas em torno do Código Civil chinês.

O estudo deste interessante sistema jurídico pelos brasileiros encontra no idioma sua principal barreira[5]. É de se destacar, entretanto, a publicação recente de uma tradução do Código Civil Chinês para o português, traduzido por Larissa Chen Yi Qian[6]. Neste artigo, as notas de rodapé dedicadas ao texto da legislação chinesa são feitas com base nesta tradução.

Este artigo visa dar um primeiro passo a este diálogo de fontes. Inicia-se com um panorama generalizado do pensamento jurídico chinês e, em sequência, analisam-se alguns aspectos mais específicos do diploma aprovado.

2 Breves notas sobre o sistema jurídico chinês e suas principais diretrizes

O estudo contemporâneo do direito chinês precisa transcorrer sob uma ótica pragmática e utilitarista, uma vez que os últimos anos marcaram uma intensa modernização de um sistema jurídico emergido das tradições imperiais, ocidentais e soviéticas[7]. Embora este emaranhado de fontes justifique a classificação do sistema chinês como híbrido e sui generis, é possível identificar na sociedade chinesa um fundamento único que foi responsável por harmonizar sistematicamente todos estes fenômenos de evolução jurídica. Trata-se do pensamento filosófico do Confucionismo, responsável por influenciar todos os ramos sociais e culturais da China – e com o direito não poderia ser diferente[8].

C6

A filosofia confucionista tem parâmetros na busca da felicidade e da satisfação no mundo cotidiano. Embora Confúcio não tenha negado que existia uma vida após a morte, seu pensamento pregava substancialmente que as obrigações éticas primárias das pessoas se relacionam com as atividades desenvolvidas durante a vida[9].

A ênfase dos valores éticos encontra-se em uma tradição, mas que pode ser revitalizada. Para Confúcio, é possível rejeitar elementos da sua própria tradição, mas isso deve ser feito apelando-se para outros valores e práticas da mesma cultura. Bryan Norden cita interessante exemplo dessa revitalização pragmática da tradição em Confúcio: quando as pessoas deixaram de usar gorros ceremoniais de linho e passaram a usar gorros mais baratos, feitos de seda, Confúcio manifestou-se aprovando a mudança, porque a economia feita com os materiais não colocou em prejuízo o espírito do ritual[10].

As regras de conduta e os ritos trazidos por Confúcio expressam-se em grande medida na agremiação de práticas costumeiras e não escritas – consagradas pelos usos e em conformidade com a posição que cada um ocupa na sociedade. Esse conjunto de normas sociais é abrigada pelo conceito de Li [礼]. Este conjunto de regras seria suficiente para cultivar a paz social, sendo indesejável a condução de soluções por meio de um direito posto e institucionalizado de sanções – conhecido como Fa [法][11]. Essa preferência de Confúcio pelos controles sociais baseados nos costumes e na manutenção da honra é facilmente percebida em passagens dos Analectos[12].

Insere-se neste contexto o taoísmo, filosofia apoiada no sentido da expressão Dao [道] – traduzida, ainda que de maneira simplista, como “o caminho a seguir”. A filosofia do Dao [道] foi compilada na principal obra do taoísmo conhecida como Dao De Jing [道德], contendo os ensinamentos atribuídos a Lao Zi [老子] juntamente com os escritos de Zhuang Zi [庄子].

O taoísmo, em conjunto com o confucionismo e o legalismo, influenciou sobremaneira o pensamento jurídico chinês ao longo de sua história. Pelo taoísmo preconiza-se a existência de uma ordem espontânea de equilíbrio do universo – equilíbrio este propiciado pelo embate equânime entre as forças Yin e Yang[13]. A presença de uma ordem natural faz com que o pensamento taoísta pregue pelo afastamento das noções mais distorcidas de civilização – ou seja, um afastamento das regras criadas pelos homens que se distanciam desta noção de equilíbrio. Deve-se pregar pelo não-controle e pela regulação espontânea, ao contrário da visão confuciana de regularidade da ação conforme os ritos[14].

A história do direito chinês foi substancialmente marcada pelo conflito ideológico dessas três filosofias, mais substancialmente entre Li [礼] e Fa [法] – entre o confucionismo e o legalismo. É possível atribuir parte substancial da história do direito imperial chinês à estas escolas[15]. O século XX, por sua vez, adicionou marcas relevantes do nacionalismo chinês e do socialismo soviético. O período de influência marxista-leninista teve efeito devastador para o direito chinês precedente, buscando-se uma ruptura abrupta com o passado[16]. Durante a influência soviética, que durou pouco mais de uma década, a advocacia foi abolida e as diretrizes políticas tomaram o lugar da lei como fundamento das sentenças, inclusive em matéria penal. Era possível encontrar sentenças judiciais apoiadas em discursos políticos de Mao Zedong[17][毛].

A partir da Constituição de 1982 e do governo de Deng Xiaoping[小平], reinicia-se um movimento de construção de um sistema jurídico verdadeiramente chinês, embora seja possível falar em um renascimento do confucionismo no pensamento jurídico chinês, também é indissociável a influência do pragmatismo e da globalização dos estudos em direito, de tal maneira que algumas notas do pensamento jurídico ocidental não foram ignoradas[18]. Esta é a base de pensamento jurídico que suportou os trâmites e discussões do Código Civil chinês: uma tradição jurídica que reflete certas orientações filosóficas - sobretudo do confucionismo.

O direito contemporâneo chinês marca, portanto, uma aliança, de um lado, entre a cultura milenar chinesa e a sua preferência de um controle social fora do direito e, do outro, a elaboração de um arcabouço normativo moderno e alinhado com as expectativas normativas de uma economia global e em franco crescimento.

3 Algumas características do diploma civil chinês

Agregando tradição com modernidade, o Código Civil chinês apresenta-se como um código digno dos problemas de seu tempo, sem, entretanto, deixar de apresentar os traços mais nucleares da sociedade que busca regular.

Antes do Código Civil, a legislação de direito privado chinesa era espalhada em estatutos esparsos. Cita-se aqui, a título exemplificativo, a importante lei chinesa dos contratos de 1999 [合同法], que teve redação muito apoiada nas experiências e pesquisas de institutos voltados à harmonização do direito privado em sistemas jurídicos de tradição romano-germânica. Antes do Código Civil, a legislação de direito privado chinesa era espalhada em estatutos esparsos. Cita-se aqui, a título exemplificativo, a importante lei chinesa dos contratos de 1999 [合同法], que teve redação muito apoiada nas experiências e pesquisas de institutos voltados à harmonização do direito privado em sistemas jurídicos de tradição romano-germânica[19]. Também é possível apontar como exemplo a lei de casamento de 1980 [婚姻法], a lei de adoção de 1991 [收养法] e lei de responsabilidade civil de 2009 [侵权责任法]. Dentre os inúmeros objetivos assumidos pelo Código Civil Chinês de 2020, sem dúvida um dos principais era a organização de todas essas legislações de direito privado em um único texto normativo. Este, aliás, é um escopo compartilhado por todo esforço de codificação bem direcionado[20].

Para a organização dos trabalhos legislativos que se iniciaram em 2014, o Partido Comunista Chinês organizou-se em duas fases de trabalho. A primeira fase destinava os esforços dos grupos de trabalhos à elaboração de uma parte geral do Código, finalizada em 2017. A partir de então, os grupos de trabalhos passaram a cuidar da elaboração das chamadas seis “Partes Separadas”: (i) responsabilidade civil; (ii) contratos; (iii) direito das coisas; (iv) direitos da personalidade; (v) família e casamento; e (vi) sucessões. Cada parte foi revisada uma ou mais vezes em sessões extraordinárias do Congresso Nacional do Povo, o mais alto organismo governamental do legislativo da China. Dentre as peculiaridades deste esforço legislativo, salta aos olhos a quantidade de comentários públicos que o Congresso recebeu sobre o projeto – mais de novecentos mil.

Após a revisão das seis partes especiais, o texto do código foi consolidado e reavaliado, recebendo a aprovação do Congresso no dia 28 de maio de 2020 com dois mil oitocentos e setenta e nove votos a favor, dois contra e cinco abstenções. Ainda em 2020, durante o período de vacatio legis e por impacto da pandemia de COVID-19, o texto recebeu algumas alterações em sua redação , o que, entretanto, não impediu o início da sua vigência em janeiro de 2021[21].

Como mencionado anteriormente, o texto que entra em vigor em 2021 é formado por sete partes: a parte geral e as seis partes especiais. É conveniente traçar alguns comentários, ainda que gerais, sobre cada uma delas.

A parte geral, não diferentemente do que se observa em codificações atuais de países com tradição jurídica romano-germânica, regula os aspectos imprescindíveis para a interação das pessoas – naturais e jurídicas – em atividades civis. É nesta parte que encontramos, por exemplo, disposições sobre o regime jurídico das capacidades civis. É interessante acompanhar a disposição do artigo 16, garantindo ao nascituro o estado de sujeito de direito[22]. Também se registra, no artigo 18, a possibilidade da obtenção de capacidade civil plena aos menores de 18 anos e maiores de 16 que conseguirem “renda própria de sustento”[23]. É também na parte geral que encontramos as regras gerais aplicadas às pessoas jurídicas, dividindo seu regramento em: (i) disposições gerais; (ii) pessoa jurídica com fins lucrativos; (iii) pessoa jurídica sem fins lucrativos; e (iv) pessoa jurídica especial. A repressão ao abuso da independência patrimonial da pessoa jurídica encontra regramento aberto para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, como se verifica na leitura do artigo 83 do Código[24].

Na temática dos direitos civis, a parte geral do Código Civil chinês já eleva a esta perspectiva a privacidade dos dados pessoais, conforme se observa no artigo 111 do Código[4]. O abuso no exercício dos direitos civis é identificado não apenas no exercício em desacordo com interesses de terceiros de boa-fé, mas também com o interesse nacional e o interesse público social[25].

A teoria geral dos atos jurídicos parece seguir terminologia distante da que comumente se verifica no Brasil, o que não impede a identificação de semelhantes, como o efeito restitutório da invalidade do negócio jurídico, em certa medida verificada no artigo 157 do Código chinês[27]. No que se refere à simulação, a redação do diploma chinês parece sugerir uma visão subjetiva da hipótese de nulidade, apoiando-se no negócio simulado como o negócio não querido, conforme se observa pela leitura do artigo 146 do Código Civil[28].

C10

No que tange à prescrição, o artigo 188, que abre o capítulo do assunto, impõe prazo geral de três anos para o congelamento da eficácia da pretensão, contado a partir do dia em que o titular do direito conhece ou deveria ter conhecido o dano ou o autor do dano. Se, entretanto, passarem 20 anos da data do dano, independentemente do conhecimento pelo titular do direito, também haverá prescrição[29]. Também é digno de nota o artigo 193, que afirma categoricamente a impossibilidade de se conhecer de ofício a prescrição em tribunais chineses[30].

A primeira parte especial cuida dos direitos das coisas. O sistema chinês, assim como o brasileiro, confere no artigo 209 que a transferência dos bens imóveis se verifica mediante registro[31], servindo a tradição para os bens móveis[32]. O artigo 215, entretanto, garante a eficácia obrigacional do contrato de compra e venda já no momento da sua formação[33]. Em matéria mais específica, nota-se a regulamentação dos direitos do proprietário em imóveis edilícios, disposições sobre o exercício conjunto do direito de propriedade e as disposições especiais sobre garantias reais.

Vale destacar o direito real de moradia, estabelecido no artigo 366, que permite maior autonomia e proteção ao sujeito titular deste direito real – se comparado com a posição jurídica ocupada pelo locatário em contrato de locação[34]. Também é conveniente destacar a adição feita ao artigo 245, que incluiu a circunstância de prevenção e controle de epidemias como hipótese capaz de permitir o uso da propriedade pelo Estado[35].

A parte especial sobre contratos abriga não somente a teoria geral dos contratos e as regras atinentes aos contratos em espécie, como também cuida das regras próprias do direito das obrigações. Por este motivo, e pela importância deste grupo normativo para a vida civil, é a parte especial mais longa do Código.

Em comparação com a já muito técnica lei de contratos de 1999, o novo Código Civil promove uma orgânica modernização da teoria dos contratos na China – escapando, apropriadamente, de saltos dogmáticos ainda não consolidados na doutrina mundial. O artigo 491, por exemplo, adiciona regramento específico para a formação de contratos eletrônicos[36], algo não propriamente disciplinado na legislação precedente.

Ainda sobre o tema dos contratos eletrônicos, o artigo 512 adiciona regras importantes sobre o cumprimento dessas avenças, notadamente sobre envio de mercadorias e prestação de serviços contratados pela internet[37].

É também parte significativa do novo Código Civil os artigos que cuidam das relações contratuais assimétricas, dando notícia da atenção do grupo de trabalho com as questões mais modernas de direito dos contratos na atualidade. Os artigos 496[38] e seguintes fornecem o norte hermenêutico dos contratos por adesão, garantindo que as cláusulas contratuais gerais [格式条款] sigam cânones hermenêuticos próprios, visando a dar mais segurança ao contratante aderente.

Na parte destinada aos contratos em espécie, o Código Civil trouxe regime jurídico normativo próprio para modalidades de contratação consagradas socialmente. É o que se verifica em relação ao contrato de faturação [保理合同], também conhecido como contrato de factoring, disciplinado nos artigos 761[39] e seguintes do Código Civil. Também chama atenção o longo regime jurídico conferido aos contratos de tecnologia, avenças que, de acordo com o artigo 843, estabelecem relações referentes ao desenvolvimento, transferência, licenciamento e demais serviços da área tecnológica[40].

A próxima parte cuida dos direitos da personalidade, enumerados de modo não taxativo no artigo 990[41]. Nota-se que o regime jurídico chinês optou por incluir expressamente, na quantificação da indenização por violação de direitos da personalidade do artigo 998, o grau de culpa do agente e da vítima, assim como o propósito, o método e as consequências do ilícito[42].

O Código também enfrentou questões importantes de bioética e biodireito. No capítulo destinado ao direito à vida, corpo e saúde, diversos dispositivos são interessantes e dignos de estudo próprio. Podemos exemplificar com a leitura do artigo 1007, que proíbe a negociação de materiais orgânicos humanos como células, tecidos e órgãos[43].

Nas regras específicas de proteção ao direito à privacidade, observa-se que o Código já adicionou às discussões sobre o tema disposições normativas sobre a tutela de dados pessoais. O Código fornece uma série de normas de procedimento e hipóteses de responsabilização dos “processadores de informações”, como ilustra bem o rol de condutas esperadas do artigo 1035[44].

C12

. Este assunto poderá, inclusive, ser complementado por uma futura lei de proteção a dados pessoais [个人信息保护法][45], que poderá ser discutida no Congresso chinês no futuro.

A parte destinada à família e ao casamento busca combinar os estatutos especiais de casamento e de adoção, ambos vigentes antes do Código. O artigo 1046 determina que o casamento chinês acontece apenas entre homem e mulher[46] e o artigo 1051 expressa que a bigamia prejudica a validade do matrimônio[47]. Embora o assunto tenha sido objeto de discussão no Congresso, o casamento homoafetivo não encontra tutela jurídica pelo diploma civil. Também não há qualquer dispositivo que cuide da hipótese tutelada no Brasil pela categoria jurídica da união estável.

O divórcio chinês também se diferencia substancialmente do que verificamos no atual sistema jurídico brasileiro. De acordo com o artigo 1077, estabelece-se um prazo de 30 dias para que as partes possam “reconsiderar” o registro do divórcio. A irradiação de efeitos do divórcio só acontece após esse prazo, passando-se a contar um novo prazo de 30 dias para que as partes emitam uma certidão de divórcio. Se elas não o fizerem, considera-se retirado o pedido e elas seguem casadas[48]. A leitura do dispositivo parece recordar a *ratio defendida* no Brasil em tempos anteriores à Emenda Constitucional 66/2010 e suportada pelo instituto da separação.

A parte dedicada ao direito das sucessões consagra o princípio da *saisine* logo no início do seu artigo 1121[49]. O artigo 1127 estabelece os dois grupos de ordem da sucessão legítima[50], iniciando um detalhado sistema de sucessão hereditária. Dentre os vários dispositivos que compõem a matéria, é particularmente interessante a leitura do artigo 1130, que estabelece a possibilidade de distribuição desigual do quinhão hereditário a depender de circunstâncias socioeconômicas de cada herdeiro[51].

A sucessão testamentária chinesa pode abrigar a totalidade da herança, só incidindo as provisões da sucessão legítima em circunstâncias em que o testamento não encontra âmbito de operação, como confirma a escrita do artigo 1154[52]. O artigo 1141 prevê, entretanto, que o testamento precisa reservar parte do patrimônio hereditário aos herdeiros que não tem capacidade de trabalhar ou de obter subsistência[53]. O Código ainda inova ao reconhecer, em seu artigo 1137, a possibilidade de testar por gravação de vídeo e áudio[54].

A última parte especial do código cuida dos aspectos próprios da responsabilidade civil, voltando-se majoritariamente às hipóteses de responsabilidade civil extracontratual. O Código optou por incorporar a teoria da assunção de risco em hipóteses mais circunscritas, e não por meio de cláusulas gerais. É o que se verifica, por exemplo, na leitura do artigo do 1176 do Código[55], que regula a distribuição da responsabilidade civil na circunstância dos participantes de atividades culturais ou esportivas radicais. Um outro exemplo está no regime jurídico das atividades de alto risco, que se encontra no Código a partir do artigo 1236[56]. Ainda sobre os regimes especiais de responsabilidade civil, destaca-se a preocupação do legislador com a responsabilidade civil ambiental e a referente aos animais de estimação.

4 Conclusão

Acompanhar de perto o surgimento do Código Civil chinês, o primeiro da sua sociedade, é um privilégio para os juristas do nosso tempo.

Esta tradução consegue, assim como os modernos meios de transportes, encurtar sobremaneira as antes intransponíveis distâncias entre Brasil e China, entre brasileiros e chineses.

Espera-se que, com este esforço, possamos ter com a China um intercâmbio ainda mais proveitoso do que já temos. Há muito espaço para melhorias, mas já é possível vislumbrar que grande parte dos desafios sociais e políticos que se apresentam atualmente são compartilhados. Brasil e China podem ocupar lados opostos no mapa, mas pertencem à mesma aldeia global de direito privado.

A leitura completa deste importante marco da legislação chinesa, permitida por esta tradução única e moderna, auxilia o jurista brasileiro a exercer missão antiga, porém sempre carente de execução. Trata-se da tarefa de compreender a substância viva da norma jurídica. Felizmente, para nós brasileiros, essa é uma lição que o nosso pioneiro não se esqueceu:

Examinar as leis em seus próprios textos sem influência de alheias opiniões, comparar atentamente as leis novas com as antigas, medir com precisão o alcance e as consequências de umas e outras; eis o laborioso processo, que empregado temos para conhecer a substância viva da Legislação.[57]

REFERÊNCIAS

- CARDILLI, Riccardo. Precisazioni Romanistiche su Hetong e Chengshi Xinyong. In: **Il Libro e la bilancia** – Studi in memoria di Francesco Castro, v. 2, Napoli, Instituto per l'Oriente C. A. Natalino, 2010.
- DAWSON, Raymond. **Confucius**: The Analects, Oxford, Oxford University Press, 2000.
- EICHLER, Hermann. Direito Civil (Codificação). In: FRANÇA, Rubens Limongi, **Enciclopédia Saraiva do Direito**, v. 25, São Paulo, Saraiva, 1977.
- FERRARI, Leandro. **Introdução ao pensamento jurídico chinês**: estudo histórico-crítico, Canoas, Consultor Editorial, 2017.
- FRANÇA, Rubens Limongi. Direito Civil (Evolução Histórica). In: FRANÇA, Rubens Limongi, **Enciclopédia Saraiva do Direito**, v. 25, São Paulo, Saraiva, 1977.
- FREITAS, Augusto Teixeira de. Apresentação da 1A edição do Esboço do Código Civil. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. **Esboço**, v. 1, Brasilia, Ministério da Justiça e Fundação Universidade de Brasilia, 1983.
- FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**, v. 1, ed. fac-sim., Brasilia, Senado Federal, 2003.
- NORDEN, Bryan Van. **Introdução à filosofia chinesa clássica**, tradução de Gentil Avelino Titton, Petrópolis, Vozes, 2018.
- RAMOS, Marcelo Maciel. **A invenção do direito pelo ocidente**: uma investigação face à experiência normativa da China, Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.
- ROCHA, Rafael Machado da. A reinvenção do confucionismo na China contemporânea.. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; RAMOS, Marcelo Maciel (coord.) **Direito chinês contemporâneo**, São Paulo, Almedina, 2015.
- ROCHA, Rafael Machado da. Raízes do pensamento chinês: confucionismo, taoísmo e legalismo. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; RAMOS, Marcelo Maciel (coord.) **Direito chinês contemporâneo**, São Paulo, Almedina, 2015.
- SIEMS, Mathias. **Comparative Law**, 2. ed., Cambridge, Cambridge University Press, 2018.
- VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**, 4. ed., v. 1, Edição Brasileira, São Paulo, Almedina, 2018.

NOTAS

- [1] FREITAS, Augusto Teixeira de. Apresentação da 1^ª edição do Esboço do Código Civil. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. **Esboço**, v. 1, Brasília, Ministério da Justiça e Fundação Universidade de Brasília, 1983, p. LXI.
- [2] FRANÇA, Rubens Limongi. Direito Civil (Evolução Histórica). In: FRANÇA, Rubens Limongi, **Enciclopédia Saraiva do Direito**, v. 25, São Paulo, Saraiva, 1977, p. 424.
- [3] SIEMS, Mathias. **Comparative Law**, 2. ed., Cambridge, Cambridge University Press, 2018, p. 4
- [4] VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**, 4. ed., v. 1, Edição Brasileira, São Paulo, Almedina, 2018, p. 32.
- [5] FERRARI, Leandro. **Introdução ao pensamento jurídico chinês**: estudo histórico-crítico, Canoas, Consultor Editorial, 2017, p. 34
- [6] QUIAN, Larissa Chen Yi. **Código Civil Chinês**, São Paulo, Edulex, 2021.
- [7] FERRARI, Leandro. **Introdução ao pensamento jurídico chinês**: estudo histórico-crítico, Canoas, Consultor Editorial, 2017, p. 52.
- [8] SIEMS, Mathias. **Comparative Law**, 2. ed., Cambridge, Cambridge University Press, 2018, p. 99.
- [9] NORDEN, Bryan Van. **Introdução à filosofia chinesa clássica**, tradução de Gentil Avelino Titton, Petrópolis, Vozes, 2018, p. 42.
- [10] NORDEN, Bryan Van. **Introdução à filosofia chinesa clássica**, tradução de Gentil Avelino Titton, Petrópolis, Vozes, 2018, p. 43.
- [11] VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**, 4. ed., v. 1, Edição Brasileira, São Paulo, Almedina, 2018, p. 452.
- [12] DAWSON, Raymond. **Confucius**: The Analects, Oxford, Oxford University Press, 2000, Livro 2:3.
- [13] ROCHA, Rafael Machado da. Raízes do pensamento chinês: confucionismo, taoísmo e legalismo. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; RAMOS, Marcelo Maciel (coord.) **Direito chinês contemporâneo**, São Paulo, Almedina, 2015, p. 37
- [14] RAMOS, Marcelo Maciel. **A invenção do direito pelo ocidente**: uma investigação face à experiência normativa da China, Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2010, p. 109
- [15] VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**, 4. ed., v. 1, Edição Brasileira, São Paulo, Almedina, 2018, p. 455.

- [16] ROCHA, Rafael Machado da. A reinvenção do confucionismo na China contemporânea.. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; RAMOS, Marcelo Maciel (coord.) **Direito chinês contemporâneo**, São Paulo, Almedina, 2015, pp. 51/52.
- [17] VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**, 4. ed., v. 1, Edição Brasileira, São Paulo, Almedina, 2018, p. 456.
- [18] VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado**, 4. ed., v. 1, Edição Brasileira, São Paulo, Almedina, 2018, p. 458.
- [19] CARDILLI, Riccardo. Precisazioni Romanistiche su Hetong e Chengshi Xinyong. In: **Il Libro e la bilancia** – Studi in memoria di Francesco Castro, v. 2, Napoli, Instituto per l'Oriente C. A. Natalino, 2010, p. 154.
- [20] EICHLER, Hermann. Direito Civil (Codificação). In: FRANÇA, Rubens Limongi, **Enciclopédia Saraiva do Direito**, v. 25, São Paulo, Saraiva, 1977, p. 421
- [21] O registro do processo legislativo do Código Civil chinês só foi possível por conta do trabalho detido do grupo de jornalistas do "National People's Congress Observer", que acompanham de perto as atividades e discussões das casas legislativas chinesas. Todos os registros das sessões legislativas mencionadas aqui foram extraídas do portal do "National People's Congress Observer" na internet. Disponível em: <npcoobserver.com> Acessado em: 25.01.2021.
- [22] Artigo 16: O nascituro será considerado sujeito de capacidade para exercer seus direitos civis e terá a proteção dos seus interesses relativos à herança e aceitação de doações. No entanto, se nascer morto, não haverá direitos cabíveis.
- [23] Artigo 18: O adulto possui plena capacidade civil e independência na prática de atos jurídicos civis. A capacidade civil plena também se aplica aos maiores de 16 anos que possuírem renda própria de sustento.
- [24] Artigo 83: O investidor de uma pessoa jurídica com fins lucrativos não deve abusar dos direitos do investidor visando a prejudicar os interesses da pessoa jurídica ou de outro investidor; se o abuso dos direitos do investidor causar danos à pessoa jurídica ou a outro investidor, ele assumirá a responsabilidade civil, de acordo com os termos da presente lei. O investidor de uma pessoa jurídica com fins lucrativos não deve abusar da autonomia da pessoa jurídica e da responsabilidade limitada do investidor para prejudicar os interesses

C17

dos credores da pessoa jurídica; se o investidor abusar da autonomia da pessoa jurídica e da responsabilidade ilimitada do investidor, para não pagar as dívidas e prejudicar seriamente os interesses dos credores, caberá a ele a responsabilidade solidária pelas dívidas da pessoa jurídica.

[25] Artigo 111: As informações pessoais da pessoa natural serão protegidas por lei. A organização ou pessoa natural deve garantir a segurança na obtenção de informações pessoais de uma outra pessoa natural não devendo coletar, usar, processar ou transmitir ilegalmente as informações pessoais de terceiros, assim como não deve comercializar, fornecer ou divulgar ilegalmente as informações pessoais de terceiros.

[26] Artigo 132 As entidades civis não abusarão de seus direitos civis para prejudicar o interesse nacional, o interesse público social ou os direitos e interesses legais de terceiros.

[27] Artigo 157: Após a determinação da invalidade, a revogação ou a ineficácia do ato jurídico civil, os bens adquiridos em decorrência do ato serão devolvidos; se não puder ser devolvido ou for desnecessário, será indenizado pelo equivalente. A parte culpada indenizará a outra parte pelas perdas sofridas; se todas as partes estiverem culpadas, cada uma delas terá as responsabilidades correspondentes. Salvo determinação legal em sentido contrário.

[28] Artigo 146: Os atos jurídicos praticados com falsas intenções pelo autor e a contraparte não são válidos. A validade do ato civil oculto com falsas intenções será tratada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

[29] Artigo 188: O prazo de prescrição para solicitar ao tribunal popular a proteção dos direitos civis é de três anos. Salvo determinação legal em contrário. O prazo de prescrição deve ser calculado a partir do dia em que o titular do direito conhece ou deveria ter conhecido o dano ou ao autor do dano. Salvo determinação legal em contrário. Contudo, o tribunal do povo não o protegerá se se passaram mais de 20 anos desde a data do dano. Se houver circunstâncias especiais, o tribunal do povo pode decidir prorrogar o prazo de prescrição com base na solicitação do titular do direito.

[30] Artigo 193: Os tribunais do povo não aplicarão de ofício as normas de prescrição.

[31] Artigo 209: A constituição, modificação, transferência e extinção de direitos reais entrarão em vigor após o registro legal; não possuirá validade a ausência de registro, salvo disposição legal em sentido contrário. De acordo com esta lei, os recursos naturais de propriedade do Estado não podem ser registrados.

[32] Artigo 224: A constituição e a transferência de direitos do bem móvel entrarão em vigor após a entrega do bem, salvo disposição em contrário da lei.

[33] Artigo 215: O contrato entre as partes relativos a constituição, modificação, transferência e extinção do direito real surgirão efeito a partir da elaboração do contrato, salvo disposição em contrário da lei ou acordado entre as partes; Não afeta a validade do contrato, se o registro dos direitos de propriedade não for concluído.

[34] Artigo 366: O titular do direito de moradia poderá possuir e usar os direitos usufrutuários das casas de outras pessoas de acordo com o contrato, de modo a atender às necessidades de moradia.

[35] Artigo 245: Em caso de necessidades de emergência, como resgate, socorro em desastres, prevenção e controle de epidemias, os bens imóveis ou móveis de organizações e indivíduos podem ser requisitados de acordo com a autoridade e os procedimentos prescritos em lei. Após o uso dos bens imóveis ou móveis, eles devem ser devolvidos ao seu proprietário. Se os bens imóveis ou móveis de uma organização ou indivíduo forem danificados ou perdidos após a desapropriação, deverá ser indenizada.

[36] Artigo 491: Se as partes celebram um contrato na forma de cartas, mensagens de dados, ou outras formas, e exigem a assinatura de uma carta de confirmação, o contrato será constituído quando a carta de confirmação for assinada. Se as informações dos produtos ou serviços divulgadas por uma parte na Internet ou outras redes de informação atenderem às condições da oferta, o contrato será estabelecido quando a outra parte selecionar o produto ou serviço e realizar o pedido com êxito, a menos que seja acordado de outra forma pelas partes.

[37] Artigo 512: Quando o objeto de um contrato eletrônico for concluído através da Internet ou de outras redes de informação e a entrega de mercadorias for entregue pela transportadora expressa, o horário do recebimento pelo destinatário será considerado como o horário da entrega. Se o objeto do contrato eletrônico for prestar serviços, o horário especificado no comprovante eletrônico gerado ou no comprovante físico será considerado como o horário da prestação do serviço; se o comprovante acima mencionado não especificar o horário ou a hora declarada for inconsistente com a hora real do serviço, esta última deverá prevalecer. Se o objeto do contrato eletrônico for entregue por transmissão on-line, o momento em que o objeto do contrato entra no sistema específico designado pela outra parte e que passar a ser identificado será considerado a hora de entrega. Se as partes de um contrato eletrônico tiverem acordado

C19

de outra forma o método e o horário da entrega de mercadorias ou prestação de serviços, o contrato deverá ser seguido.

[38] Artigo 496: As cláusulas padrão são aquelas que são elaboradas previamente pelas partes para uso repetido e não são negociadas com a outra parte quando o contrato é celebrado. Quando as cláusulas padrão são usados para concluir um contrato, a parte que fornece as cláusulas padrão deve determinar os direitos e obrigações entre as partes de acordo com o princípio da justiça e adotar métodos razoáveis para lembrar à outra parte de isentar ou reduzir suas responsabilidades e outros termos que têm um interesse maior. Os requisitos desta cláusula são explicados. Se a parte que fornece os termos padrão deixar de cumprir sua obrigação de solicitar ou explicar, fazendo com que a outra parte não preste atenção ou não compreenda os termos que têm um interesse maior neles, a outra parte pode alegar que os termos não se tornam o conteúdo do contrato.

[39] Artigo 761º O contrato de faturação é um contrato de prestação de serviços, em que o faturizado transfere seus créditos existentes ou que vierem a existir para o facturizador, o facturizador fornecerá financiamento, gestão e cobrança dos créditos à receber e prestará a garantia de pagamento pelo devedor.

[40] Artigo 843: O contrato de tecnologia é um contrato que estabelece direitos e obrigações mútuos com relação ao desenvolvimento, a transferência, o licenciamento, a consultoria ou demais serviços de tecnologia.

[41] Artigo 990: Os direitos de personalidade são usufruídos por sujeitos civis e abrangem os direitos à vida, corpo, saúde, nome, títulos, retrato, reputação, honra, privacidade dentre outros. Além dos direitos de personalidade mencionados no parágrafo anterior, as pessoas físicas gozam de outros direitos de personalidade e interesses decorrentes da liberdade e da dignidade humana.

[42] Artigo 998: Para determinar a responsabilidade civil do agente pela violação de direitos de personalidade como os direitos à vida, corpo e saúde, a ocupação, o âmbito de influência, devem ser considerados o grau de culpa do agente e da vítima, bem como o propósito, o método e as consequências do ato.

[43] Artigo 1007: É proibido comprar ou vender células, tecidos, órgãos e restos mortais de qualquer forma. Vendas e compras que violem as disposições do parágrafo anterior são inválidas.

[44] Artigo 1035: O processamento de informações pessoais deve seguir os princípios de legalidade, legitimidade e necessidade, não devendo processar informações à mais, as informações processadas deverão atender às seguintes condições: (1) Obtenção do consentimento da pessoa física ou de seu tutor, salvo disposição contrário em leis e regulamentos administrativos; (2) Respeito as regras de tratamento público de informações; (3) Declaração clara da finalidade, método e abrangência do processamento de informações; (4) Não violação das disposições em leis, regulamentos administrativos e o acordo entre as partes. O processamento de informações pessoais físicas inclui a coleta, armazenamento, uso, processamento, transmissão, fornecimento e divulgação de informações pessoais.

[45] Trata-se do Projeto de Lei de Proteção de Informações Pessoais PLPIP, ele apresenta semelhanças estruturais com a Lei 13.709 (LGPD) e o Regulamento nº 2016/679 (RGPD). O PL possui 70 artigos e está dividido em 08 capítulos que tratam sobre (i) disposições gerais (ii) requisitos para o tratamento de informações pessoais (iii) transferência internacional de dados informações pessoais (iv) direito dos titulares (v) deveres dos agentes de tratamento (vi) obrigações e responsabilidades dos departamentos de proteção de informações pessoais (vii) responsabilidade legal e (viii) disposições finais. Insta salientar que o Estado possuirá um papel preponderante na implementação das estruturas dos sistemas de proteção de informações pessoais e no desenvolvimento de uma cultura relacionada ao tema. Dessa forma, é inquestionável que esta Lei irá proporcionar um avanço regulatório significante junto com as disposições gerais previstas no próprio Código Civil Chinês.

[46] Artigo 1046: O casamento será totalmente voluntário entre o homem e a mulher, sendo proibido a interferência de qualquer das partes para forçar a outra parte ou qualquer organização ou indivíduo.

[47] Artigo 1051: O casamento será inválido sob qualquer uma das seguintes circunstâncias: (1) Bigamia; (2) Ter um parentesco que proíbe o casamento; (3) Não atingir a idade legal para o casamento.

[48] Artigo 1077: No prazo de 30 dias a partir da data em que a autoridade de registro de casamento receber o pedido de registro de divórcio, se qualquer das partes não estiver disposta a se divorciar, poderá retirar o pedido de registro de divórcio à autoridade de registro de casamento. No prazo de 30 dias após o vencimento do prazo especificado no parágrafo anterior, ambas as partes recorrerão pessoalmente à autoridade de registro de casamento para solicitar a emissão de certidão de divórcio; se não o fizerem, considerar-

C21

se-ão que retiraram seu pedido de registro de divórcio.

[48] Artigo 1077: No prazo de 30 dias a partir da data em que a autoridade de registro de casamento receber o pedido de registro de divórcio, se qualquer das partes não estiver disposta a se divorciar, poderá retirar o pedido de registro de divórcio à autoridade de registro de casamento. No prazo de 30 dias após o vencimento do prazo especificado no parágrafo anterior, ambas as partes recorrerão pessoalmente à autoridade de registro de casamento para solicitar a emissão de certidão de divórcio; se não o fizerem, considerar-se-ão que retiraram seu pedido de registro de divórcio.

[49] Artigo 1121: A sucessão começa quando o sucedido falece. Se várias pessoas que se herdam mutuamente falecem em um mesmo incidente, causando dificuldade para determinar a hora da morte, presume-se que a pessoa sem herdeiros faleceu primeiro. Nas hipóteses em que todos possuam herdeiros, existindo gerações diferentes, presume-se que o mais velho faleceu primeiro; em se tratando da mesma geração, presume-se que faleceram na mesma hora e não ocorrerá a sucessão mútua.

[50] Artigo 1127: A herança será herdada na seguinte ordem: (1) Primeira ordem: cônjuge, filhos, pais; (2) Segunda ordem: irmãos, avós paternos, avós maternos. Após o início da sucessão, ela começará pelos herdeiros na primeira ordem, e os herdeiros na segunda ordem não herdarão; se não houver herdeiro na primeira ordem, herdeiros na segunda ordem herdarão. O termo "filhos" neste capítulo inclui filhos legítimos, filhos ilegítimos, filhos adotivos e enteados dependentes. O termo "pais" mencionado neste capítulo inclui pais biológicos, pais adotivos e padrastos que possuem uma relação de sustento. O termo "irmãos e irmãs" neste capítulo inclui irmãos e irmãs com os mesmos pais, meio-irmãos paternos ou meio-irmãos maternos, irmãos e irmãs adotivos e meio-irmãos e irmãs que têm uma relação de sustento.

[51] Artigo 1130: A parte da herança herdada por herdeiros na mesma classe geralmente será igual. Herdeiros que possuem dificuldades econômicas na vida e não possuem capacidade para trabalhar devem ser atendidos na partilha da herança. Herdeiros que cumpriram o dever principal de sustentar o testador ou viver com ele, podem receber mais na partilha da herança. Se os herdeiros que têm capacidade e condições de sustento não cumprem a obrigação de sustentar, a herança não será partilhada ou receberá a menos. Os herdeiros também podem concordar em partilhar de forma desigual.

[52] Artigo 1154: Parte da herança será tratada como herança legal em qualquer uma das seguintes circunstâncias: (1) O herdeiro testamentário renuncia à herança ou o legatário renuncia ao legado; (2) O herdeiro testamentário perde o direito de herdar ou o legatário perde o direito de herdar; (3) O herdeiro ou legatário morre ou se extingue antes do testador; (4) Os bens estão na parte inválida do testamento; (5) Bens não arrolados no testamento.

[53] Artigo 1141: O testamento deverá reservar a parte necessária do patrimônio para os herdeiros que não têm capacidade para trabalhar e não têm fonte de subsistência.

[54] Artigo 1137: O testamento realizado na forma de gravação de áudio e vídeo deve ser testemunhado por duas ou mais testemunhas. O testador e as testemunhas devem registrar seu nome ou retrato, bem como o ano, mês e dia nas gravações de áudio e vídeo.

[55] Artigo 1176: Na participação voluntária em atividades culturais e esportivas com certos riscos, em caso de dano causado devido às ações de outros participantes, a vítima não deve solicitar a outros participantes a responsabilidade civil; salvo se os outros participantes tenham negligência intencional ou grave na ocorrência de danos. As responsabilidades dos organizadores do evento serão regidas pelo disposto nos artigos 1198 a 1201 desta Lei.

[56] Artigo 1236: Qualquer pessoa que se envolva trabalhos altamente perigosos e cause danos a outras pessoas será responsabilizada pelos atos ilícitos.

[57] FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**, v. 1, ed. fac-sim., Brasília, Senado Federal, 2003, p. xxxvi.



